



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.352/2003-PMM

Dispõe sobre a instituição da Escola Especial para Pessoas Portadores de Deficiência Auditiva e Fonoaudiologia no Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **ESCOLA ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FONOAUDIOLOGIA** no Município de Macapá.

Art. 2º A escola especial criada por esta lei, além da formação curricular, terá também, como objetivo, a integração daquelas pessoas na comunidade, através de atividades intelectuais, proporcionando às mesmas uma participação mais ativa na sociedade.

Art. 3º A implantação e regulamentação das atividades da unidade criada por esta lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação do Município de Macapá, através de profissionais especializados e integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, se necessário, firmar convênio com outras entidades públicas ou privadas ligadas ao trabalho com serviços de fonoaudiologia e reabilitação para pessoas com deficiência auditiva, visando a realização de outras programações especiais no âmbito da escola criada por esta lei.

Art. 5º Além do atendimento específico a seus alunos, a escola especial, depois da sua implantação e funcionamento, poderá ainda:

- a) patrocinar programas educacionais e de treinamento para pessoas com dificuldade de comunicação;
- b) incentivar o apoio para outros centros de reabilitação para pessoas portadoras de deficiência auditiva;

c) reunir-se com pessoas surdas da comunidade, transmitindo aos órgãos assistências do município informação a respeito das necessidades e carências dessas pessoas;

d) realizar campanha de conscientização ao público;

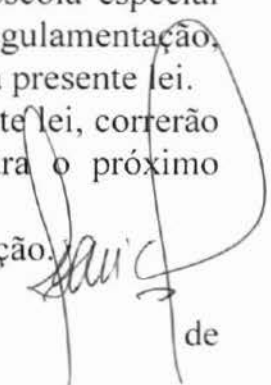
e) incentivar atividades a outras entidades, como testes em massa para detectar perda da audição, apoio a pesquisas sobre doenças de ouvido, criação de banco de aparelhos auditivos, entre outros.

Art. 4º As despesas com a criação e instalação da escola especial aqui tratada cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em
dezembro de 2003.



JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá